



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda - SEFAZ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0010/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do prédio próprio da Secretaria de Segurança e Mobilidade – SSM, da Prefeitura Municipal de Bagé-RS, localizado na Av. General Mallet, nº 252.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.138.873,95

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2026, às 9h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS	4
4. PROPOSTA	5
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. GARANTIA DE PROPOSTA	9
7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	9
8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
9. MODO DE DISPUTA	10
10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE	11
11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO	11
12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	13
13. DO RECURSO	13
14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	14
15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	14
16. DAS GARANTIAS	15
17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA	15
18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	15
19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	16
20. DO REAJUSTE	17
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	17
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	19
24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	19
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	19
26. DOS ANEXOS	21



**Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda - SEFAZ**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO10849/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, que realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. DO OBJETO

- 1.1. ***Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do prédio próprio da Secretaria de Segurança e Mobilidade – SSM, da Prefeitura Municipal de Bagé-RS, localizado na Av. General Mallet, nº 252.***
- 1.2. Valor estimado da contratação: **R\$ 1.138.873,95** (um milhão cento e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).
- 1.3. Os serviços devem ser executados em regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Projetos Complementares, Minuta de Contrato, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos anexos ao presente edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
 - 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
 - 2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 2.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#) e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;



- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.3 e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11 O disposto nos itens 2.6.3 e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13 A vedação de que trata o item 2.6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.15 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
 - 3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
 - 3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.



- 3.2.4 Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 dias úteis.

4. PROPOSTA

- 4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, **DEVENDO** incluir, **OBRIGATORIAMENTE**, a planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 5.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição



de participação.

- 5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste edital.
- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 5.6. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratações. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do agente, ambas as opções devidamente justificadas.

5.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração conjunta conforme modelo (anexo II)

5.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade Fiscal Estado da sede/ Matriz
- c) Prova da regularidade Fiscal do Município de domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade de tributos Federais;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 5.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00



SG – Solvência Geral igual ou superior a 1,00

$$\text{Onde:} \quad \text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 5.9.3. Justifica-se os índices acima citados, justificando que o índice igual a 1 (um) refere-se ao mínimo de equilíbrio entre a receita e despesa, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) gasto a empresa disponibiliza o mesmo valor para quitação a curto prazo;
- 5.9.4. Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,0): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- 5.9.5. Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
- 5.9.6. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 5.9.7. Os indicadores fixados no item 5.9.2 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 5.9.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- 5.9.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 5.9.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 5.10. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 5.11. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 5.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 5.13. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



5.14. A substituição referida no item acima. Somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.14.1. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.15.1 Requisitos A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

5.15.1.1 Comprovante de registro da empresa no Conselho Pertinente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

5.15.1.2 Comprovante de Registro de Pessoa Física do responsável técnico;

5.15.1.3 Comprovação da existência de disponibilidade à licitante, de responsável técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no Conselho pertinente da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de registro, expedidas por este Conselho, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

a) A certidão dos conselhos pertinentes ou atestado deve demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares/equivalentes ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos anteriores a data do edital da licitação.

b) A comprovação de disponibilidade de responsável técnico a empresa licitante se dará através da prova de inclusão do mesmo no quadro de sócios da empresa licitante, ou através de prova de vínculo empregatício mediante a apresentação de contrato de trabalho vigente, ou carteira de trabalho assinada ou promessa escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso de a empresa ser vencedora do certame.

c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução atualizada do conselho pertinente. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - (CAT) juntamente com o atestado do conselho pertinente CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho de Engenharia e Agronomia), o profissional deverá apresentar RRT. ou ART., para a execução do objeto da licitação.

5.15.1.4 Declaração de Vistoria, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante, expressando formalmente conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável Técnico da Empresa Licitante e pelo Representante Legal, não podendo ser alegado desconhecimento posterior, nem mesmo qualquer situação ou dúvida que poderia ser suprida pela visita técnica.



5.16 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.16.1 Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.17 DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.17.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.17.2 A substituição referida no item 5.17.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.17.3 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.18 SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.18.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.18.2 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Não será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



- 8.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.3. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.4.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.4.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 8.4.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial utilizado para divulgação dos atos administrativos.



10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



- 11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor ao máximo estipulado para Contratação.
- 11.4. Será desclassificada a proposta que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 11.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 11.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.6.1. Na hipótese prevista no item 11.6 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.
- 11.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência, que comprove:
- 11.6.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.6.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 11.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 11.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 11.8.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 11.8.4 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



11.8.5 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.9. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 DO RECURSO

- 13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- 13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente



estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16 DAS GARANTIAS

- 16.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 16.2 Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será ***exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato***, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 16.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.
- 16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. A execução da obra deverá ocorrer conforme prazo previsto no cronograma, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.
- 18.2. O prazo de que trata o item anterior, durante seu transcurso, pode ser prorrogado, conforme cronograma, desde que haja motivação e conveniência para tal, nos termos do art.º 111 da Lei 14.133/21.



18.2.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

19 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado após recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra e pelo Gestor do contrato;
- 19.2. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 19.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, e mediante a liberação da Caixa Econômica Federal a cada parcela.
- 19.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 19.5. Os prazos acima citados poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 19.13.
- 19.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 19.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 19.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, condição que deve se fazer constar no Instrumento Contratual nos termos firmados com o Ministério Público do Trabalho.
- 19.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 19.11. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.12. É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 19.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 19.14. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 19.15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.

Órgão:	18	SEC MUNIC DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Unidade:	1	ADMINISTRATIVO – SSM
Função:	4	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	1	TRANSPARENCIA, PARTICIPAÇÃO E EFICIENCIA
Proj./Atividade:	2962	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA SSM
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	1501 – 0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

- 19.16. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 DO REAJUSTE

- 20.1 Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação, e com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1 O objeto licitado será recebido, conforme detalhamento do Termo de Referência/Projeto Básico:
- 21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.
- 21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.



22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 22.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 22.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 22.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 22.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 23.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@bage.rs.gov.br
- 23.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.bage.rs.gov.br e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

24 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 24.1 A gestão e a fiscalização do contrato se darão nos termos do Decreto 105 de 23 de março de 2023.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 25.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- 25.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 25.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 25.4 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 25.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.11 Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 25.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



26 DOS ANEXOS

26.1 Integram este edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico/Projetos Complementares;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Atestado/Declaração de Vistoria;
- e) **ANEXO V** – Minuta de Contrato;

Bagé, 18 de maio de 2026.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito



ANEXO I – PROJETOS

No CD Contém o ANEXO I com:

- 01 - SSM - Planilha Orçamentaria
- 02 - SSM - Composições
- 03 - SSM - Cotações
- 04 - SSM - BDI
- 05 - SSM - Cronograma Físico-Finaceiro
- 06 - SSM - Projeto Básico
- 07 - SSM - Principal Quantitativos
- 08 - SSM - Garagem Quantitativos
- 09 - SSM - Caderno de Especificações Técnicas
- 10 - SSM - Pórtico Quantitativos
- 11 - SSM – Almox. Quantitativos
- 12 - SSM - Anexo Quantitativos
- 13 - SSM - Analise de Risco
- 14 - SSM - Guarita de Quantitativos
- 15 - SSM - Curva ABC
- 16 - SSM - Encargos Sociais
- 17 - SSM - Estudo Técnico Preliminar - ETP
- 18 - SSM - PLANO_DE_SUSTENTABILIDADE_SSM
- 19 - SSM - Projeto Estrutural
- 20 - SSM - Projeto Hidrossanitário
- 21 - SSM - Projeto logico
- 22 - SSM - Projeto SPDA
- 23 - SSM - Projeto Elétrico
- 24 - SSM - Projeto Elétrico 2
- 25 - SSM - ARTs e RRTs

Todos os documentos estão assinados digitalmente pelos técnicos responsáveis.

CD

CONCORRENCIA Nº 0010/2026

Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do prédio próprio da Secretaria de Segurança e Mobilidade – SSM, da Prefeitura Municipal de Bagé-RS, localizado na Av. General Mallet, nº 252



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade _____ e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/ RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo da empresa



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Em papel timbrado da empresa)

Concorrência Eletrônica 0010/2026 - Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do prédio próprio da Secretaria de Segurança e Mobilidade – SSM, da Prefeitura Municipal de Bagé-RS, localizado na Av. General Mallet, nº 252.

À Prefeitura Municipal de Bagé

Proponente:

Razão Social _____

CNPJ nº. _____

Encaminhamos pela presente, nossa proposta financeira para a execução do(s) serviço(s) previsto(s) no objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos, transporte, máquinas e equipamentos, EPs, materiais, mão de obra e outros.

ITEM - DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO/SERVIÇO - VALOR TOTAL

Valor Global item 01 da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ dias

Condições de Pagamento: _____

Prazo para execução: _____ (_____ dias corridos após a emissão da Ordem de Início.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução da obra/serviço, observamos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com os projetos executivos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(caso o licitante opte pela realização da visita)

Concorrência nº 0010/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: Cidade: _____

Representante Técnico: _____

Telefone: e-mail: _____

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assinada, portador (a) do CPF nº _____ e CREA _____, esteve no local, onde será realizada a obra, conforme Edital e seus anexos, do Município de Bagé/RS, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da **Concorrência Eletrônica 0010/2026**.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Projeto Básico.

Bagé-RS, ____ de ____ de 2026

Assinatura e Carimbo do Representante do Município

Nome: _____

CPF ou RG: _____

Assinatura e Carimbo do Representante Técnico da empresa

Nome: _____

CPF ou RG: _____



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Ao Município de Bagé/RS

Concorrência Eletrônica 0010/2026

_____ (Razão Social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato

representada pelo(a) Sr. (a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, da **Concorrência Eletrônica nº 0010/2026** e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita técnica ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e COMPROMETE-SE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente certame.

Bagé-RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do licitante ou seu Representante Legal



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

Processo Administrativo nº PRO10849/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____, CNPJ _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido(a) na(o) Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF: _____, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO10849/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 0010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de **Concorrência Eletrônica 0010/2026** e na proposta vencedora e seus anexos, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do prédio próprio da Secretaria de Segurança e Mobilidade – SSM, da Prefeitura Municipal de Bagé-RS, localizado na Av. General Mallet, nº 252**, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Projetos Complementares, Minuta de Contrato, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, todos anexos do edital de licitação Concorrência Eletrônica 0010/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da seguinte documentação comprobatória, conforme TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT- Tribunal Regional do Trabalho:
- 4.1.1 Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, FGTS, INSS;
 - 4.1.2 Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;
 - 4.1.3 Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada dos empregados utilizados no serviço, bem como cópia dos recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPI's e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;
 - 4.1.4 Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- 4.2. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- 4.2.1 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - 4.2.2 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 4.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, e mediante a liberação da Caixa Econômica Federal a cada parcela.
- 4.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 4.5. Os prazos acima citados poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.13.
- 4.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 4.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 4.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, condição que deve se fazer constar no Instrumento Contratual nos termos firmados com o Ministério Público do Trabalho.



- 4.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 4.11. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.12. É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 4.14. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.15. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.15.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;
- 4.15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.15.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE.
- 5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé:

Órgão:	18	SEC MUNIC DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Unidade:	1	ADMINISTRATIVO – SSM
Função:	4	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	1	TRANSPARENCIA, PARTICIPAÇÃO E EFICIENCIA



Proj./Atividade:	2962	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA SSM
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	1501 – 0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação, e com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

8.2.1 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através de índice oficial;

8.2.2 Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- I. Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- II. Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

8.3. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- 10.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 10.1.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.5 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- 10.1.6 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- 10.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 10.1.8.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 11.1.5 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 11.1.6 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 11.1.7 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 11.1.20 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- 11.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.1.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.1.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.25 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 11.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.1.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.1.28 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.1.29 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 11.1.30 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A CONTRATADA presta, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ no valor R\$ _____ (_____) consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato neste ato;
- 12.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 13.1 Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr. (Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) apresentando comprovante; para juntada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) nomeado(s) como Gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Decreto 105 de 23 de março de 2023 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 15.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 15.3 A fiscalização acompanhará os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, devendo as mesmas serem atendidas, sanadas e/ou respondidas/justificadas ao fiscal no prazo determinado na notificação.
- 15.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.5 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o cumprimento do cronograma.
- 15.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 15.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.8 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 15.12 No caso de alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo de Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14133/2021, deverá ser acordado novo cronograma.
- 15.13 Início da execução do objeto deverá se dar em até 07 (sete) dias a contar da ordem de início dos serviços.
- 15.14 A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto do contrato, devidamente paga, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 15.15 A Contratada ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a cada Obra, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites e as condições estabelecidos no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante cláusula de subcontratação com percentual de até 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

- 17.1 As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA.
- 17.2 A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.
- 17.3 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.
- 17.4 Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1 O objeto do presente contrato será recebido:
 - 18.1.1 Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;
 - 18.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.
 - a) O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.
 - b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo,



devendo ser corrigidos no prazo de **15** [quinze] dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

19.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 20.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 20.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 20.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 20.2.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 20.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 20.2.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 20.2.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 20.2.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 20.2.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 20.2.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.2.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.2.5.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 20.2.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 20.2.5.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 20.2.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

20.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

21.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 21.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

21.4 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:



- 21.4.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- 21.4.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- 21.4.3 Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVALENCIA ENTRE OS DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 22.1 Em caso de dúvida, omissões ou divergências entre os documentos que compõe o presente contrato, prevalecerá a interpretação que melhor atender ao interesse público e à execução adequada da obra, observada a seguinte ordem de prioridade entre as peças técnicas:
 - 22.1.1 Projeto Executivo (desenhos, detalhamentos, especificações e demais peças gráficas);
 - 22.1.2 Projeto Básico;
 - 22.1.3 Caderno Técnico;
 - 22.1.4 Planilha Orçamentária (e documentos anexos pertinentes);
 - 22.1.5 Demais documentos complementares à licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 23.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 23.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 23.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 23.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 23.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 23.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 23.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 23.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 23.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 23.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 23.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



- 23.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 23.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 25.2 Os dados necessários para a assinatura do contrato, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 23.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bagé, ____, de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado de acordo com os parâmetros da IN 002/2023, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade da obra de reforma do prédio e ampliação do prédio próprio à Prefeitura Municipal de Bagé/RS - Av General Mallet, nº 251, pela Secretaria de Segurança e Mobilidade, nos termos a seguir expostos.

I NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade (SSM), tem como objetivo identificar a solução mais adequada para atender às necessidades de reforma e ampliação do prédio próprio da Prefeitura Municipal de Bagé/RS, localizado na Avenida General Mallet, nº 251.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de reestruturação do espaço físico, visando à adequada acomodação do setor de fiscalização administrativa e operacional da SSM, que atualmente conta com um quadro de 54 servidores. Ressalta-se que as atividades se encontram, no momento, instaladas em imóvel locado, o que acarreta custos contínuos à Administração e limitações quanto à organização e funcionalidade dos ambientes.

A intervenção proposta permitirá a centralização das atividades em imóvel próprio, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência operacional, adequada disposição dos setores e, sobretudo, melhoria no atendimento à população.

Destaca-se, ainda, que as intervenções são urgentes, em razão das condições atuais do imóvel, as quais comprometem a funcionalidade dos ambientes e a eficiência das atividades desempenhadas, tornando imprescindível a realização das obras para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

A realização desta obra impactará positivamente e contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho dos servidores o quantitativo de 54 entre agentes de fiscalização, operacional e administrativo, bem como para o atendimento à população que acessa o prédio. Atualmente, diversas salas estão sofrendo com as intempéries durante os períodos chuvosos, o que tem causado riscos ao patrimônio público, à integridade estrutural

1





do imóvel e à segurança dos usuários. Além disso, a umidade constante compromete equipamentos, documentos e materiais essenciais ao funcionamento dos serviços prestados.

II LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

Tendo em vista a complexidade do objeto, as opções vislumbradas para sanar a necessidade da Administração são as seguintes:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada em obras de construção civil

Descrição: Seleção de empresa do ramo da construção civil, com capacidade técnica e operacional, para executar integralmente a reforma e ampliação do prédio próprio da Prefeitura Municipal de Bagé/RS, localizado na Avenida General Mallet, nº 251, contemplando serviços como recuperação estrutural, reforma do telhado, substituição das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como adequação e criação de novos ambientes.

Prós:

Garantia de mão de obra especializada e utilização de equipamentos adequados;

Maior previsibilidade na execução e cumprimento de prazos;

Responsabilização integral da contratada pela execução dos serviços, reduzindo riscos técnicos;

Atendimento às normas técnicas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis à construção civil;

Maior qualidade e durabilidade da obra executada.

Contras:

Possibilidade de custo global mais elevado em comparação com execução direta;

Dependência da disponibilidade de empresas capacitadas na região;

✓

2



Necessidade de fiscalização contínua por parte da Administração para assegurar o cumprimento contratual.

Solução 2 – Aquisição de materiais pela Administração com execução por mão de obra própria (servidores municipais)

Descrição: Aquisição direta, pelo Município, dos materiais necessários à reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida General Mallet, nº 251, com execução dos serviços por servidores municipais.

Prós:

Potencial redução de custos, pela não contratação de empresa terceirizada;

Maior controle direto da Administração sobre os insumos e a execução dos serviços;

Flexibilidade na execução, podendo adequar o cronograma conforme disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Contras:

Limitações técnicas, considerando que os servidores podem não possuir especialização específica para todas as etapas da obra;

Maior tempo de execução, em razão da possível insuficiência ou sobrecarga da equipe;

Necessidade de acompanhamento técnico rigoroso para evitar falhas construtivas;

Risco de paralisações devido ao redirecionamento de servidores para demandas emergenciais;

Maior dificuldade em garantir padrão uniforme de qualidade e conformidade com normas técnicas.

A - Conclusão do levantamento do mercado.

Após a análise das alternativas apresentadas, verifica-se que a Solução 1 – Contratação de empresa especializada em obras de construção civil mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública.



Tal escolha se justifica em razão da complexidade dos serviços a serem executados, que envolvem reforma e ampliação predial, incluindo intervenções no telhado, sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários, além da adequação e criação de novos ambientes administrativos. Essas atividades demandam conhecimento técnico especializado, equipamentos apropriados e observância rigorosa às normas técnicas e de segurança.

A contratação de empresa especializada assegura maior qualidade na execução dos serviços, cumprimento de prazos, responsabilidade técnica formalmente atribuída e redução de riscos relacionados a falhas construtivas. Ademais, possibilita maior garantia quanto à durabilidade das intervenções realizadas e à conformidade com as exigências legais e normativas.

Por outro lado, a execução por mão de obra própria, embora possa apresentar eventual economia inicial, revela-se menos adequada diante das limitações técnicas, operacionais e de pessoal, bem como dos riscos de atrasos e inconsistências na execução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência, segurança, economicidade no longo prazo e qualidade na prestação dos serviços.

	Descrição da Solução	Atende aos requisitos*	Economicamente viável*	Tecnicamente viável*	Supre a necessidade*
Solução 1	Contratação de empresa especializada em obras de construção civil	Sim	Sim	Sim	Sim
Solução 2	Aquisição de materiais pela Administração com execução por mão de obra própria (servidores municipais)	Sim	Sim	Não	Sim

4



II – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN nº 002/2023)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução da reforma e ampliação do prédio próprio da Prefeitura Municipal de Bagé/RS, localizado na Avenida General Mallet, nº 251.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

Comprometimento da estrutura física:

O prédio apresenta condições precárias em diversos sistemas essenciais, especialmente no telhado, rede de esgoto, instalações elétricas e hidráulicas, todos em estado deteriorado, necessitando de substituição integral. Destaca-se que, em períodos chuvosos, diversas salas tornam-se praticamente inutilizáveis em razão de infiltrações e goteiras constantes, comprometendo a integridade dos ambientes.

Prejuízo às atividades administrativas:

As condições atuais da edificação impactam diretamente o pleno funcionamento dos serviços públicos, prejudicando a produtividade dos servidores e dificultando o adequado atendimento à população.

Necessidade de readequação e ampliação dos ambientes:

A atual configuração do imóvel não comporta adequadamente a estrutura organizacional da Secretaria, sendo necessária a criação e adequação de novos espaços físicos para atender às demandas administrativas e operacionais.

Melhoria das condições de trabalho e atendimento:

A execução da reforma proporcionará um ambiente mais seguro, salubre e funcional, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade no atendimento aos munícipes.

Proteção do patrimônio público:



A intervenção, especialmente com a reforma do telhado e a adequação das instalações, evitará a entrada de água nas dependências, prevenindo danos a equipamentos, mobiliário e documentos, garantindo a preservação dos bens públicos.

Aumento da eficiência operacional:

Com a reestruturação dos sistemas essenciais e a criação de ambientes adequados, os servidores poderão desempenhar suas funções com maior organização, eficiência e produtividade, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

A intervenção abrangerá a requalificação completa da edificação, contemplando a substituição e adequação de sistemas essenciais atualmente em condições precárias, tais como cobertura (telhado), instalações elétricas, hidráulicas e rede de esgotamento sanitário, garantindo a segurança, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas vigentes.

A área total de intervenção será de 411,52 m², sendo:

231,25 m² destinados à área administrativa;

180,27 m² destinados à área operacional e de fiscalização.

Além disso, a solução prevê a ampliação e readequação dos espaços internos, com a criação de novos ambientes administrativos e operacionais, incluindo: recepção com sala de espera; setores administrativos; setor de transporte; gabinete do Secretário; gabinete do Secretário Adjunto; chefia de gabinete; ouvidoria da Guarda Civil Municipal; CISTRAN; cartório de trânsito; setor de engenharia de trânsito; corregedoria da Guarda Civil Municipal; sala de recursos humanos; sala de compras/jurídico; sala de reuniões; copa; áreas de circulação; lavabos e sanitários, incluindo banheiro adaptado para pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com as normas de acessibilidade.

A execução da obra será realizada em duas fases, conforme planejamento estratégico:

1ª Fase (prioritária):

6



Reforma e adequação da área destinada à Secretaria, com foco na recuperação estrutural, substituição dos sistemas essenciais e adequação dos ambientes internos para pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

2ª Fase:

Ampliação da infraestrutura do local, contemplando:

Construção de estacionamento coberto para veículos;

Construção de garagem para caminhões;

Implantação/ampliação de pracinha;

Implantação de pista para educação no trânsito;

Instalação de sistema de geração de energia por meio de placas fotovoltaicas.

Essas intervenções contribuirão significativamente para a melhoria das condições operacionais, o desenvolvimento de ações educativas voltadas ao trânsito e a adoção de soluções sustentáveis, promovendo maior eficiência energética no âmbito da Administração Pública.

A execução deverá contemplar todas as etapas necessárias à plena entrega da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, serviços preliminares, adequações estruturais, acabamentos e demais serviços correlatos, assegurando a entrega do imóvel em plenas condições de uso.

Dessa forma, a solução adotada visa garantir a centralização das atividades da Secretaria de Segurança e Mobilidade em imóvel próprio, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência operacional, redução de custos com locações e melhoria significativa no atendimento à população.

III FORMA DE CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021)



A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia com escopo previamente definido.

A escolha da modalidade concorrência justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na reforma do prédio localizado na Avenida General Mallet, 251, bairro Tiaraju, demandando ampla competitividade entre os licitantes, conforme previsto na legislação vigente.

O regime de empreitada por preço unitário é adotado em razão da necessidade de maior flexibilidade na execução do objeto, considerando que, embora existam projetos, memoriais descritivos e estimativas de quantitativos previamente elaborados, estes podem sofrer variações durante a execução da obra. Nesse regime, a contratação se dá com base em preços unitários para cada item de serviço, permitindo que o pagamento seja realizado conforme as quantidades efetivamente executadas, garantindo maior precisão na medição, controle e adequação às condições reais encontradas em campo.

IV FORMA DE EXECUÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, e art. 46 da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto, consistente na reforma do prédio localizado na Avenida General Mallet, será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que o objeto se encontra devidamente definido em projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos de engenharia aprovados pela Administração.

A contratada será responsável pela execução integral da obra, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, bem como pela condução técnica dos serviços, mediante a devida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade, as exigências de segurança do trabalho e os prazos estabelecidos.

8



A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela possibilidade de variações nos quantitativos da obra, permitindo maior adequação técnica e econômica durante a execução, com pagamento baseado nos serviços efetivamente realizados, garantindo precisão no controle físico-financeiro, transparência nas medições e melhor gestão de alterações, sem comprometer os prazos e a eficiência da execução.

A execução indireta observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor(es) ou comissão designada pela Administração, com qualificação técnica compatível, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das condições contratuais, bem como atestar as medições e a conformidade dos serviços executados.

V ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso IV, da IN nº 002/2023)

As quantidades dos serviços necessários à reforma do prédio localizado na Avenida General Mallet foram estimadas com base nos levantamentos técnicos constantes nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração.

Os quantitativos refletem as reais necessidades para a execução integral do objeto, considerando as condições atuais da edificação, e encontram-se detalhados na planilha orçamentária, contemplando, entre outros, os seguintes serviços:

Administração local da obra;

Instalação de placa de obra;

Serviços preliminares e limpeza;

Remoção de elementos existentes (telhas, calhas, rufos e louças);

Recuperação de trincas, fissuras e revestimentos;



Execução de cobertura (telhamento) e sistemas de escoamento pluvial (calhas, rufos e algerosas);

Serviços de pintura interna e externa;

Manutenção e recuperação de forros, pisos e elementos construtivos;

Adequações e manutenções elétricas e hidrossanitárias;

Substituição de equipamentos e metais sanitários;

Serviços de acabamento, incluindo raspagem e tratamento de pisos de madeira;

Limpeza final da obra para entrega.

Ressalta-se que os quantitativos detalhados, unidades de medida e respectivas especificações técnicas encontram-se devidamente consolidados na planilha orçamentária integrante do processo licitatório, a qual deverá ser observada integralmente pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

VI ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso VI, da IN nº 002/2023)

O valor estimado da contratação foi apurado com base em orçamento detalhado, elaborado a partir de referências oficiais de preços, tendo como principal parâmetro a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

Para os itens não constantes no SINAPI, foram utilizadas, de forma complementar, outras bases oficiais, tais como SICRO e ORSE. Na ausência de referências em bases públicas, foram elaboradas composições próprias de custos, bem como realizadas cotações de mercado, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e fidedignidade dos preços.

Os valores adotados referem-se à base de preços de março de 2026, devidamente ajustados às condições locais de execução da obra.



Com base nos levantamentos realizados, o valor estimado da contratação para a execução da reforma do prédio localizado na Avenida General Mallet será definido no Projeto básico conforme e planilha de custo.

O orçamento detalhado, contendo a composição dos custos unitários, quantitativos e preços totais, integra o presente processo administrativo, servindo como referência para análise das propostas a serem apresentadas no âmbito da licitação.

VII ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso II, da IN nº 002/2023)

A presente contratação, destinada à reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida General Mallet, encontra-se em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, visando à melhoria das condições estruturais, funcionais e operacionais do imóvel público.

A demanda será devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, no âmbito da Secretaria/Unidade SSM, em observância ao princípio do planejamento previsto na legislação vigente.

Os recursos orçamentários destinados à execução da obra são provenientes de dotações de recursos livres da SSM, conforme classificação orçamentária sob o código 47212, estando a previsão de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento fiscal.

Dados da Dotação - 2026

Órgão: 18 SEC MUNIC DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Unidade: 1 ADMINISTRATIVO - SSM

Função: 4 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL



Programa 1 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E EFICIÊNCIA

Proj./Atividade: 2962 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA SSM

Elemento: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso: 1501 - 0001 LIVRE

Complemento: 0 NÃO SE APLICA

Reduzido: 47212

A definição da dotação orçamentária observou orientação do setor competente de captação de recursos e prestação de contas, garantindo a adequada vinculação dos recursos e a viabilidade financeira da contratação.

Ressalta-se que o valor total estimado da obra é de R\$ 1.138.873,95 (um milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Dessa forma, resta demonstrado o pleno alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, assegurando sua legalidade, oportunidade, adequação às necessidades institucionais e compatibilidade com a disponibilidade orçamentária.

VIII REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso III, IN 002/2023)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.



A presente contratação será realizada por meio de Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. O pregão será adotado em razão da natureza e do valor do serviço, conforme os critérios estabelecidos no artigo 1º da referida Lei, no critério de menor valor.

Para a presente contratação já existe um Projeto Básico elaborado, com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica do objeto, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Requisitos técnicos da contratação:

Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do Projeto Executivo e do Projeto Básico, a serem atendidas pela Contratada;

Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

Empresa de construção civil para execução de serviços de conclusão da edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado;

Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina as Resoluções dos conselhos competentes atualizadas CREA e CAU.

Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras com características similares ao objeto a ser contratado;



Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Para a fiel execução dos trabalhos, a empresa contratada deverá dispor de um Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente habilitado, bem como de um Encarregado Geral, que deverá permanecer presente durante a duração do empreendimento, ambos responsáveis pelo perfeito andamento dos serviços, conforme especificado em memorial descritivo e planilha orçamentária.

A empresa executante deverá manter atualizado o Diário de Obras, devidamente preenchido pelo responsável técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), com registro fotográfico das etapas significativas da execução.

IX CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida General Mallet, nº251, caracterizando-se como serviço especial de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A intervenção contempla a execução de serviços técnicos que envolvem não apenas atividades construtivas usuais, mas também adequações estruturais, compatibilizações de sistemas e intervenções em edificação existente, exigindo conhecimento técnico específico, planejamento detalhado e controle rigoroso de execução.

A natureza do objeto demanda a atuação de empresa com capacidade técnica especializada, considerando as particularidades da reforma com ampliação, a necessidade de integração entre sistemas construtivos e a execução em edificação em uso ou com características preexistentes que requerem análise técnica mais apurada.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço especial de engenharia, em razão da sua complexidade relativa, das condições específicas de execução e da necessidade de expertise técnica diferenciada para garantia da qualidade e segurança da obra.



A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, em razão da natureza do objeto, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O objeto não possui natureza continuada, uma vez que se trata de contratação com escopo definido e prazo determinado, encerrando-se com a conclusão da obra e sua entrega em condições adequadas de uso.

Poderá haver necessidade de prorrogação do prazo contratual, desde que devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em decorrência de fatores supervenientes que impactem o cronograma de execução, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

X REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução da reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida General Mallet deverá observar práticas sustentáveis, com foco no uso racional de recursos naturais e na minimização dos impactos ambientais.

A contratada deverá adotar medidas que visem:

O uso eficiente de materiais, evitando desperdícios e promovendo o reaproveitamento sempre que tecnicamente possível;

A redução do consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;

A utilização, sempre que viável, de fontes de energia renovável e materiais ambientalmente adequados;

A correta gestão dos resíduos da construção civil, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

A contratada será responsável pela gestão integral dos resíduos gerados, devendo atender à legislação ambiental vigente, especialmente quanto à destinação de resíduos sólidos, líquidos e demais rejeitos provenientes da obra.

Deverá, ainda, garantir condições seguras de trabalho, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo adequado manuseio de equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive aqueles potencialmente perigosos ou inflamáveis, conforme regulamentação aplicável.



XI REQUISITOS NORMATIVOS

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação e normas técnicas aplicáveis, destacando-se:

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 5.194/1966 – regula o exercício das profissões de engenharia;

Lei nº 12.378/2010 – regula o exercício da arquitetura e urbanismo e institui o CAU;

e dispõe sobre o registro de responsabilidade técnica (RRT).

Lei nº 6.496/1977 – dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Resolução CONAMA nº 307/2002 – estabelece diretrizes para a gestão de resíduos da construção civil; e demais normas ambientais vigentes e supervenientes.

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à execução da obra, incluindo aquelas relativas à qualidade dos materiais, desempenho, segurança e métodos construtivos.

A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da obra.

XIII. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DA OBRA

(art. 8º, inciso XIII, IN 002/2023)

A obra ocorrerá no prédio onde está localizada antiga sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade cito Avenida Gen Mallet N 251 e Prefeitura Municipal de Bagé, conforme localização abaixo:

Dados:

Endereço: Av. Gen. Mallet, 251, bairro Tiaraju, Cep 96422-00, Bagé RS.

IX JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso VIII, da IN nº 002/2023)



O parcelamento da contratação não é recomendável sob o ponto de vista técnico e operacional, tendo em vista que o objeto consiste na reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida General Mallet, caracterizando-se como obra de engenharia com serviços interdependentes e sequenciais.

A execução por um único contratado, sob regime de empreitada por preço unitário, proporciona maior eficiência na gestão da obra, melhor controle por parte da Administração e centralização da responsabilidade técnica e contratual, reduzindo riscos de incompatibilidades, atrasos e conflitos entre múltiplos executores.

Do ponto de vista técnico, a divisão do objeto mostra-se inviável, pois as etapas construtivas são interligadas, sendo que eventuais atrasos em uma fase impactariam diretamente as demais, comprometendo o cronograma físico-financeiro e podendo acarretar aumento de custos.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a execução integral da obra por uma única empresa permite ganho de escala, otimização de recursos e redução de custos indiretos, ao passo que a fragmentação tende a elevar os custos administrativos e reduzir a eficiência global da contratação.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento, neste caso, não amplia a competitividade, pois os serviços envolvem atividades típicas do mesmo segmento de mercado, podendo, inclusive, caracterizar fracionamento indevido do objeto.

Não obstante, será admitida a subcontratação parcial de serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cláusula de subcontratação com percentual (até 30%)

A subcontratação não poderá abranger as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, devendo limitar-se a serviços acessórios ou complementares, permanecendo a responsabilidade integral pela execução contratual com a contratada principal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma não parcelada, por se mostrar técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial nos limites legais.

XIV RESULTADOS PRETENDIDOS



(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso IX, da IN nº 002/2023)

A presente contratação tem por objetivo assegurar que a reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida General Mallet sejam executadas e concluídas dentro dos padrões de qualidade exigidos, proporcionando melhores condições de uso à comunidade e aos servidores públicos, bem como garantindo a adequada funcionalidade das atividades administrativas desenvolvidas no local.

Espera-se que a execução da obra resulte em um espaço físico seguro, funcional, acessível e adequado às demandas institucionais, atendendo integralmente aos projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

A contratada deverá assegurar a adoção das melhores práticas de construção civil, promovendo a execução dos serviços com eficiência, qualidade e observância rigorosa ao Projeto Básico, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, garantindo padrão de qualidade igual ou superior ao existente.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

Melhoria das condições estruturais e funcionais da edificação;

Adequação dos ambientes às necessidades operacionais da Administração;

Maior durabilidade e desempenho dos sistemas construtivos;

Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

Otimização dos recursos públicos empregados na obra;

Entrega do objeto em perfeitas condições de uso, com qualidade técnica comprovada.

Dessa forma, a contratação visa não apenas a execução da obra, mas a entrega de um resultado final eficiente, duradouro e alinhado ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

XV PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso X, da IN nº 002/2023)



Previamente à celebração do contrato para execução da reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida General Mallet nº 251, deverão ser adotadas as providências administrativas e técnicas necessárias à regular instrução do processo licitatório e à formalização contratual.

A futura contratada deverá, quando aplicável, cumprir integralmente as disposições constantes em eventuais Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados com órgãos competentes, assumindo todas as responsabilidades legais decorrentes de seu descumprimento, bem como adotando as medidas necessárias para garantir que a execução do objeto esteja em conformidade com as exigências ambientais, trabalhistas e administrativas pertinentes.

A Secretaria responsável deverá designar, por meio de ato formal, os servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

Para a viabilização da contratação, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes etapas:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Projeto Básico/Termo de Referência;

Elaboração da minuta do edital e seus anexos;

Elaboração da minuta do contrato;

Certificação da disponibilidade orçamentária;

Designação, por portaria, do agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, conforme o caso;

Encaminhamento do processo para análise e manifestação jurídica;

Atendimento às recomendações constantes no parecer jurídico, com os devidos ajustes;

Publicação do edital e ampla divulgação do certame;

Análise e resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações;

Realização do certame licitatório, com todas as suas fases;



Homologação e adjudicação do objeto;

Emissão da nota de empenho;

Assinatura e publicação do contrato.

O cumprimento dessas providências assegura a legalidade, regularidade e eficiência da contratação, garantindo que a execução da obra atenda ao interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

XVI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso XI, da IN nº 002/2023)

Após análise do planejamento institucional e dos contratos vigentes, verifica-se que a presente contratação possui interdependência com outras ações previstas pela Administração, especialmente com a obra de estruturação e ampliação da infraestrutura de apoio operacional da Secretaria.

Destaca-se, nesse contexto, a previsão de contratação correlata destinada à execução de obras complementares, compreendendo:

Construção de abrigo coberto para veículos;

Construção de garagem destinada aos caminhões utilizados pela Secretaria;

Implantação de sistema de geração de energia por meio de placas fotovoltaicas;

Execução de área coberta para vistoria de veículos, incluindo transporte e fretamento escolar;

Construção de sala de aula com sanitários, voltada à educação para o trânsito;

Implantação de potreiro com embarcadouro para animais de grande porte apreendidos;

Construção de rampa destinada à higienização e manutenção de viaturas;

Implantação de pista e pracinha voltadas à educação para o trânsito.



Tais intervenções são complementares e interdependentes, uma vez que integram a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de fiscalização da Secretaria.

Ademais, essas ações contribuem diretamente para:

O desenvolvimento de atividades educativas e de conscientização no trânsito;

O fortalecimento das políticas públicas de mobilidade urbana e segurança viária;

A melhoria das condições operacionais dos serviços prestados;

A adoção de soluções sustentáveis, especialmente no que se refere à eficiência energética, por meio da geração de energia fotovoltaica.

Dessa forma, embora a presente contratação possua autonomia executiva, sua plena efetividade está associada à implementação dessas estruturas complementares, sendo imprescindível a adequada compatibilização entre os projetos, cronogramas e execuções, a fim de evitar sobreposições, retrabalhos ou prejuízos à funcionalidade dos espaços.

A Administração deverá, portanto, promover o planejamento integrado das contratações, assegurando a harmonização entre as intervenções, de modo a garantir a eficiência, economicidade e a plena operacionalidade da infraestrutura destinada ao atendimento das demandas da Secretaria.

XVII DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso XII, da IN nº 002/2023)

A execução da reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida General Mallet nº 251 poderá gerar impactos ambientais de natureza diversa, os quais deverão ser devidamente mitigados durante todas as fases da obra.

Dentre os principais impactos potenciais, destaca-se a geração de resíduos da construção civil (RCC), provenientes de demolições parciais, remoções e sobras de materiais. O manejo inadequado desses resíduos pode ocasionar impactos negativos ao meio ambiente, como contaminação do solo e da água, além de riscos à saúde pública. Para tanto, será exigida da contratada a elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC),



Outro impacto relevante se refere à emissão de ruídos e vibrações, decorrentes da utilização de equipamentos e execução de serviços, podendo causar incômodos à vizinhança. Tais impactos deverão ser controlados conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente NBR 10151 e NBR 10152, bem como legislação municipal aplicável, recomendando-se a execução de atividades mais ruidosas em horários compatíveis.

A emissão de poeira e partículas em suspensão também constitui impacto significativo, decorrente da movimentação de materiais e operação de equipamentos. Para sua mitigação, a contratada deverá adotar medidas como umidificação de superfícies, controle de tráfego interno, cobertura de cargas e demais práticas que reduzam a dispersão de particulados no ambiente.

Adicionalmente, a execução da obra implicará consumo de recursos naturais, como água, energia elétrica e insumos da construção civil. Nesse sentido, deverão ser adotadas práticas de uso racional desses recursos, bem como priorizada, sempre que possível, a utilização de materiais de menor impacto ambiental, reciclados ou certificados.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, atendendo a todas as normas, exigências e condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a identificação e avaliação dos impactos ambientais visam assegurar que a execução da obra ocorra de maneira ambientalmente responsável, com a adoção de medidas mitigadoras eficazes, garantindo a conformidade com os princípios da sustentabilidade e da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

XVIII DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 8º, inciso XIV, da IN nº 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação referente à reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida General Mallet nº 251 é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A solução proposta, conforme descrita no item III – Descrição da Solução como um Todo, mostra-se a mais apropriada para o atendimento da necessidade administrativa, considerando os aspectos de qualidade, durabilidade, eficiência e otimização dos recursos públicos.



A análise realizada evidencia que a contratação é necessária para a melhoria das condições estruturais e funcionais da edificação, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos e atendimento às demandas institucionais.

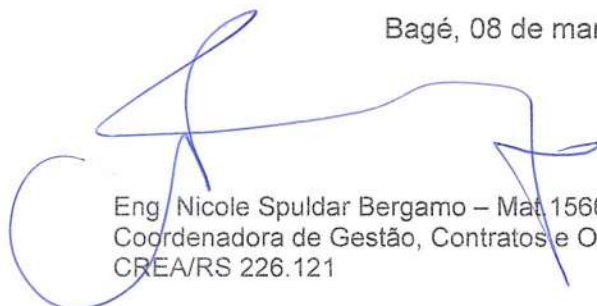
Ademais, restou comprovada a viabilidade orçamentária da contratação, bem como a adequação da solução aos instrumentos de planejamento da Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Bagé, 08 de março de 2026.

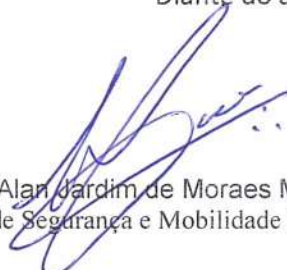


Rafael Martins Conde Mat : 8513
Responsável elaboração ETP –



Eng. Nicole Spuldar Bergamo – Mat. 15668
Coordenadora de Gestão, Contratos e Obras Públicas
CREA/RS 226.121

Diante do acima exposto, **declaro ser viável** a contratação pretendida.



Valeriano Alan Jardim de Moraes Mat 15599
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana



Fernando Risch
Matricula 15344
Assessor
Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito de Bagé RS

